



## EMENTA 1:



**ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INVESTIGADORES DE POLÍCIA. CONCURSO DE PESSOAS. INFRAÇÕES FUNCIONAIS ANÁLOGAS AO DELITO DE CONCUSSÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TESE DE INEXISTÊNCIA DOS FATOS NÃO ACOLHIDA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES. SUGESTÃO DE PENA DE SUSPENSÃO POR 88 E 90 DIAS E DEMISSÃO PARA UM DOS ACUSADOS.** 1. Reconhecida a responsabilidade administrativa-disciplinar de Investigadores de Polícia que, em comunhão de agentes e vontades, foram acusados do cometimento de transgressões funcionais que se assemelham ao delito de concussão e de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras infrações tipificadas na LCE 407/2010. 2. Instruído o feito pela Autoridade Processante, restou evidenciada a robustez dos elementos de prova, assim como respeitadas as garantias do contraditório e da ampla defesa nos autos do procedimento administrativo disciplinar. 3. A tese da defesa pela negativa dos fatos não foi admitida. 4. Procedência das imputações. 5. Sugestão de aplicação da sanção de suspensão por 88 (oitenta e oito) e 90 (noventa) dias e demissão para um dos Acusados. (Processo Administrativo Disciplinar n. 12/2017).

## EMENTA 2:



**ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INVESTIGADORES DE POLÍCIA. CONCURSO DE AGENTES. INFRAÇÕES FUNCIONAIS ANÁLOGAS AO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONDENAÇÃO DE UM DOS CONCORRENTES. SUSPENSÃO EM SEU GRAU MÁXIMO. 90 DIAS.** 1. Reconhecida a responsabilidade disciplinar de Investigadora de Polícia que, no atendimento de ocorrência policial, solicitou vantagem indevida de pessoa envolvida em acidente de trânsito. 2. Procedência das imputações tipificadas como infrações funcionais na Lei Complementar Estadual n. 407/2010, dentre elas conduta análoga ao delito de corrupção passiva descrita no artigo 317 do Código Penal. 3. Tese defensiva não acolhida. 4. Suspensão em seu grau máximo (90 dias). 5. Cumprimento da penalidade. 6. Arquivamento dos autos. (Processo Administrativo Disciplinar n. 10/2015).

## EMENTA 3:



**ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. DELEGADO DE POLÍCIA. VIOLAÇÃO DE DEVERES E PROIBIÇÕES DE SEGUNDO GRAU. CONDUTA CONSISTENTE EM DEIXAR DE OFICIAR TEMPESTIVAMENTE EM EXPEDIENTE POLICIAL E RESIDÊNCIA EM LOCAL DIVERSO ONDE EXERCE A FUNÇÃO. PROCEDÊNCIA DE IMPUTAÇÕES. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E POSSIBILIDADE DE ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO PELO SERVIDOR. DEFESA PARCIALMENTE PROVIDA. ABRANDAMENTO DA SANÇÃO.** 1. Reconhecida a responsabilidade disciplinar de Delegado de Polícia que, no exercício da função deixa de officiar tempestiva e justificadamente em expediente que lhe seja encaminhado, bem como por não residir na sede do município onde exerce a função pública. 2. Procedência das imputações tipificadas como infrações funcionais na Lei Complementar Estadual n. 407/2010, baseadas em descumprimento de dever e proibições de segundo grau. 3. Parcial provimento da defesa para afastar a imputação que considerava ação negligente da Autoridade Policial quando da “execução de ordem legal”, uma vez que não havia ordem dada ou recebida e sim cumprimento de atribuições do cargo. 4. Manutenção da sanção de suspensão com o abrandamento para 05 (cinco) dias. (Sindicância Administrativa n. 225.8.2018.15).

## EMENTA 4:



**ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE QUARTO GRAU ANÁLOGA À LESÃO CORPORAL GRAVE. TESE DA DEFESA PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ACOLHIMENTO. ABSOLVIÇÃO.** 1. Não reconhecida a responsabilidade administrativa-disciplinar de Investigador de Polícia, que ao cumprir mandado de prisão em apoio a Policiais Civis do interior do Estado, teria desferido um chute na perna da vítima, resultando, em tese, em lesão corporal de natureza grave e consequente violações de deveres e proibições tipificadas na Lei Complementar Estadual n. 407/2010. 2. Instruído o feito, restou evidenciada a fragilidade das provas a ensejar o édito condenatório. 3. Tese defensiva acolhida. 4. Insuficiência de provas. 5. In dubio pro reo. 6. Precedentes desta unidade correicional. 7. Improcedência das imputações. 8. Absolvição do Acusado. (Sindicância Administrativa n. 09/2018).

## EMENTA 5:



**ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. INFRAÇÕES FUNCIONAIS ANÁLOGAS À INJÚRIA REAL QUALIFICADA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES. TESE DA DEFESA NÃO ACOLHIDA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. SUSPENSÃO.** 1. Reconhecida a responsabilidade disciplinar de Investigador de Polícia que, além de utilizar indevidamente viatura policial fora do expediente de trabalho, ofende dolosamente a integridade física de pessoa idosa no interior de agência bancária. 2. Procedência das imputações tipificadas como descumprimento de deveres e proibições de segundo, terceiro e quarto graus, todas tipificadas na Lei Complementar Estadual n. 407/2010, dentre elas condutas análogas ao delito de injúria qualificada e semelhante à improbidade administrativa. 3. Tese da defesa pela inexistência de fatos e negativa da autoria não acolhida. 4. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. 5. Abrandamento da pena de suspensão de 90 (noventa) para 70 (setenta) dias pela Autoridade Julgadora com base em precedentes desta Unidade Correicional. (Processo Administrativo Disciplinar n. 225.7.2018.5).